

I - TERMO DE USO**Histórico de Revisões**

Data	Versão
Nov/2023	1.0
Out/2025	2.0

1. DA CIÊNCIA DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Uso se refere a um instrumento firmado entre o usuário e o fornecedor dos serviços prestados nos estabelecimentos de saúde tipificados a seguir:

Unidades de Atenção Primária

- Clínicas da Família (CF)
- Centros Municipais de Saúde (CMS)
- Super Centro Carioca de Vacinação

Unidades de Atenção Especializada

- Policlínicas
- Centros Municipais de Reabilitação (CMR)
- Super Centro Carioca de Saúde

As unidades de saúde mencionadas estão vinculadas ao órgão central de administração no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUBPAV) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizada no Centro Administrativo São Sebastião, Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, bairro Cidade Nova, CEP 20211-110, Rio de Janeiro/RJ.

O uso deste serviço está condicionado à ciência dos termos e das políticas associadas. O usuário deverá ler tais termos e políticas, certificar-se de havê-los entendido, estar consciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Uso e se comprometer a cumpri-las.

Ao utilizar os serviços de saúde dos níveis de atenção primária e especializada da rede de saúde municipal do Rio de Janeiro, o usuário manifesta estar ciente em relação ao conteúdo deste Termo de Uso e estará legalmente vinculado a todas as condições aqui previstas.

2. DEFINIÇÕES DO TERMO DE USO:

Para os fins deste Termo de Uso, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.
- b) Agentes de Estado: Inclui órgãos e entidades da Administração Pública além dos seus agentes públicos.
- c) Códigos maliciosos: São qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.
- d) Sítios e aplicativos: Sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.
- e) Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.
- f) Internet: Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.
- g) Usuários: (ou “usuário”, quando individualmente considerado): Todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços de atendimento geral em qualquer Hospital Municipal do Rio de Janeiro.

3. ARCABOUÇO LEGAL:

O arcabouço legal aplicável aos serviços de saúde pública, compreende os seguintes atos legislativos e normativos:

- a) Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- b) Portaria nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e

deveres dos usuários da saúde.

c) Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde.

d) Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, do Ministério da Saúde.

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

f) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

g) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

h) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

i) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

j) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

l) Decreto Rio Nº 53.700 de 8 de dezembro de 2023 - Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

m) Resolução CVL Nº 216, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta as diretrizes da Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal.

n) Resolução SEGOVI Nº 91, de 1º de agosto de 2022 - Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP.

o) Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024 - Estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº [13.709](#),

de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro

4. DESCRIÇÃO:

4.1. Nome do serviço: Atenção Primária e Especializada em Saúde

4.2. Responsável: Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SUBPAV, Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

4.3. Descrição e objetivos do Serviço: Prestação de atendimento de saúde pública descritos na Carteira de Serviços da Atenção Primária que define as diretrizes da abrangência do cuidado, disponível em https://subpav.org/download/impessos/Livro_CarteiraDeServicosAPS_2021_20211229.pdf

Os melhores sistemas de saúde no mundo são aqueles que conectam pessoas (usuários) a outras pessoas (profissionais), ao longo do tempo, para o acompanhamento longitudinal. O eixo estruturante desses sistemas é a APS, ou simplesmente atenção primária, que constitui a porta de entrada preferencial da população para a maior parte das suas necessidades em saúde. As unidades de atenção primária devem estar equipadas e capacitadas para dar conta dos problemas de saúde mais prevalentes e de maior impacto na população, devendo, porém, encaminhar, de forma oportuna, os casos que se beneficiam de avaliação e acompanhamento especializado. Sistemas de saúde orientados pela APS produzem melhores resultados e contribuem para a equidade. No Brasil o modelo prioritário para a estruturação da APS no Sistema Único de Saúde (SUS) é a Estratégia Saúde da Família, que surgiu inicialmente como programa na década de 1990 e rapidamente evoluiu para política de Estado, já tendo amalhado sólidas evidências de desfechos positivos em saúde pública ao longo das últimas décadas. Desde 2009, com a expansão da atenção primária, o município do Rio de Janeiro adotou este modelo como prioritário.

5. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO:

De acordo com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos básicos do usuário:

5.1. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

5.2. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

5.3. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

5.4. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

5.5. Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

5.6. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

5.7. Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde

A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde foi aprovada no Conselho Nacional de Saúde em junho de 2009 e publicada na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.

Resumo das diretrizes da carta dos direitos e deveres

- a) Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para a garantia da promoção, da prevenção, da proteção, do tratamento e da recuperação da sua saúde.
- b) Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.
- c) Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, acolhedor e acessível a todas as pessoas.
- d) Toda pessoa deve ter seus valores, sua cultura, sua crença e seus direitos respeitados na relação com os serviços de saúde.
- e) Toda pessoa é responsável para que seu tratamento e sua recuperação sejam

adequados e sem interrupção.

f) Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e as diversas formas de participação da comunidade.

g) Toda pessoa tem direito a participar dos conselhos e das conferências de saúde e de exigir que o gestor federal e os gestores estaduais e municipais cumpram os princípios desta Carta.

6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO:

O usuário se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência deles poderá implicar a impossibilidade de se utilizar o atendimento de saúde pública nas unidades de atenção primária, promoção e vigilância em saúde do município do Rio de Janeiro.

Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

O usuário do serviço é responsável pela atualização dos seus dados pessoais e pelas consequências em caso de omissão ou erros nos dados fornecidos.

O usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários; de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual; de sigilo; e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro usuário, ou ainda a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso e Aviso de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais.

8. AVISO DE PRIVACIDADE:

O Aviso de Privacidade é estabelecido pelas Unidades de Atenção Primárias e Centros Municipais de Saúde do Rio de Janeiro e utilizado no atendimento geral, cadastro de usuários (pacientes e acompanhantes) das unidades básicas de saúde e marcação de consultas em que se realiza o tratamento de dados pessoais.

Esse Aviso específico faz parte de forma inerente do presente Termo de Uso, ressaltando-se que os dados pessoais mencionados por esses Serviços serão tratados nos termos da legislação em vigor.

Para mais informações acesse nosso Aviso de Privacidade contida no item II deste documento

9. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastro para o atendimento nas Unidades de Atenção Primárias e Centros Municipais de Saúde do Rio de Janeiro entre em contato pelos nossos canais de atendimento:

Canal de comunicação: Canal 1746

II – AVISO DE PRIVACIDADE

O Aviso de Privacidade de Dados Pessoais estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-Rio), na **rede de Atenção Primária, Promoção e Vigilância em Saúde**, visando à obtenção de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD) e com o Decreto Rio nº 54.984/24.

Este Aviso de Privacidade foi elaborado em conformidade com o Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A aplicação deste Aviso será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD dentre eles, o da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso; da qualidade dos dados, da transparência, da prevenção, da não discriminação e o da responsabilização e da prestação de contas.

1. DEFINIÇÕES:

Para melhor compreensão deste documento, neste Aviso de Privacidade, consideram-se:

- a) **Dado Pessoal:** Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- b) **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- c) **Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d) **Agentes de tratamento:** O controlador e o operador. Os indivíduos subordinados ou vinculados, como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de um órgão ou de uma entidade, que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento não serão considerados como controladores ou operadores;
- e) **Controlador:** órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a quem compete as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como a definição da natureza dos dados pessoais tratados e a duração do tratamento, nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- f) **Controladoria Conjunta:** determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;
- g) **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que

realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

h) Suboperador: contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, podendo ser equiparado ao operador perante a LGPD em relação às atividades que foi contratado para executar, no que se refere às responsabilidades.

i) Encarregado: pessoa indicada, mediante ato formal, pelo controlador e pelo operador, cujas identidade e informações de contato estarão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador e do operador, sendo responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, o operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

j) Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

k) Dado Anonimizado: Dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

l) Autoridade Nacional: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

m) Banco de Dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

n) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, não sendo a única nem a principal base legal possível para viabilizar o tratamento de dados pessoais.

o) Incidente de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais

p) Órgão de Pesquisa: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras e com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou

aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

q) **Transferência Internacional de Dados:** Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

r) **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

s) **Uso Compartilhado de Dados:** Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

2. BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

2.1 - O tratamento de dado é realizado com base nos arts. 7º incisos II, III, VII, VIII e 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” e art. 14 da LGPD e se limitam ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, execução de políticas públicas, execução de contratos e/ou realização de estudos de pesquisa.

3. CONTROLADOR:

3.1 - Nome do Controlador: Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

3.2 - Endereço do Controlador: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro.

3.3 - Endereço eletrônico do Controlador: <https://saude.prefeitura.rio/>

3.4 - Telefone para contato: 1746

3.5 - Nome do encarregado de dados do Controlador: Luiz Renato da Silva

3.5.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados do Controlador: lgpd.sms@rio.rj.gov.br

OPERADOR:

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza

o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

O operador deverá realizar o tratamento segundo este Aviso e as demais instruções fornecidas pela Controladora, SMS-Rio, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista neste Aviso em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

5. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS:

O titular de dados pessoais possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

- a) Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II): é o direito do titular de dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.
- b) Direito de retificação (Art. 18, inciso III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- c) Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV): é o direito do titular de dados de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Direito de oposição (Art. 18, § 2º): é o direito do titular de dados de, a qualquer momento, opor-se ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- e) Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com

base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

6. QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS:

A coleta de dados pessoais é necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro ofereça serviços públicos de saúde e funcionalidades adequadas às necessidades dos usuários, bem como para personalizar serviços, fazendo com que a experiência dos cidadãos cariocas seja a mais satisfatória possível.

Os dados fornecidos pelo usuário (ou representante legal) e/ou obtidos em razão dos serviços prestados pela SMS-Rio podem ser **dados pessoais**, por exemplo: nome, CPF, número de identidade, endereço, e-mail, dados financeiros ou **dados pessoais sensíveis**, tais como: dados referentes à saúde ou à vida sexual, convicção religiosa, raça, dado genético e biométrico.

A utilização de todo e qualquer website e/ou aplicativos desenvolvidos pela SMS-Rio, incluindo o “minhasaude.rio”, implica em coleta de dados de navegação (endereço de IP ou mobileID – identificação do aparelho móvel), todavia não implica necessariamente em disponibilização de dados pessoais. No entanto, se o usuário pretende contatar a SMS-Rio para qualquer tipo de solicitação, seus dados serão solicitados, através de formulário, que poderá ser eletrônico ou físico.

Em atendimentos presenciais, para dar entrada a solicitações e atendimentos, é necessário, igualmente, o fornecimento de dados pessoais, que serão coletados por um servidor ou terceirizado responsável, que realizará o registro das informações em sistema cadastral e junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os dados pessoais solicitados devem ser informados para que seja possível dar sequência ao seu pedido ou atendimento. Outros dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderão ser solicitados, em seguida, de acordo com o atendimento selecionado em toda rede de saúde pública do município do Rio de Janeiro.

6.1 - Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes: O serviço realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes e se compromete a fornecer maior proteção a esses dados. Além disso, a SMS-Rio se compromete a cumprir todas as disposições legais pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, devendo ser observadas as regras constantes

do seu art. 14 da LGPD e, na hipótese de execução de políticas públicas, dos artigos 23 a 30, da referida lei

6.3 - Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: O serviço realizará tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, e art. 11, inciso, II, alíneas “a”, “b” “e” e “f” da LGPD) O tratamento de dados sensíveis se dará para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos e para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Nos termos do art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, como está sendo feito por esse Aviso de Privacidade.

7. DA COLETA DOS DADOS PESSOAIS:

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro coleta informações pessoais para que o usuário possa desfrutar de serviços e para aprimorá-los continuamente. Na maioria das vezes, os dados são disponibilizados pelo próprio usuário titular dos dados ao registrar-se ou ao fornecer informações para utilizar algum serviço. Em outros, a SMS-Rio como órgão integrante da Administração Pública Municipal poderá efetuar a coleta por meio de outras fontes confiáveis, como o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Cadastro Nacional de Saúde (CNS), o Cadastro do Sistema Único (CadSUS), e Sistema de Regulação (SISREG).

8. QUAL O TRATAMENTO REALIZADO E PARA QUAL FINALIDADE

Os dados pessoais utilizados no serviço têm como tratamento, a coleta, o armazenamento, o processamento, a utilização, a classificação, o armazenamento, a transferência e o arquivamento, possuindo como finalidades específicas, a identificação do usuário para prestação de assistência médica de

atenção primária e marcação de consultas na rede municipal de saúde.

Os dados pessoais dos seus usuários coletados, incluindo aqueles direta ou indiretamente relacionados com a sua saúde, serão tratados para efeitos de prestação de cuidados integrados de saúde, incluindo gestão dos sistemas e demais serviços, auditoria e melhoria contínua dos mesmos, podendo ser relacionados com os dados das demais unidades da SMS-Rio que possuam o mesmo objetivo, como a rede de Atenção Hospitalar.

A SMS-Rio poderá tratar os dados pessoais coletados de seus usuários para realizar contatos prévios e posteriores, em relação à prestação dos serviços prestados, assim como para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, visto que a prestação de serviço à saúde está sujeita à regulamentação própria, que inclusive, podem determinar prazos de guarda de documentos e gravações de ambientes públicos para proteção de seus colaboradores e dos usuários.

9 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

9.1 - Os dados pessoais do usuário poderão ser compartilhados com as seguintes pessoas ou empresas: Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), e com os Operadores, as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil contratadas como Gestoras das Clínicas da Família e Centros Municipais de Saúde.

9.2 - Compartilhamento dos dados em processos físicos e digitais: Os dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal poderão ser inseridos em processos físicos ou processos virtuais, neste último caso inseridos no Processo.rio, para fins de tramitação de expediente administrativo, em cumprimento aos princípios do devido processo legal e da legalidade administrativa, além das obrigações legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 9.784/99 e do Decreto Municipal 2.477/80, sendo o tratamento de dados pessoais inseridos nos processos administrativos realizados de acordo com a base legal constante do art. 7º, II, da LGPD.

10. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

Não haverá transferência internacional de dados pessoais.

11. SEGURANÇA DOS DADOS:

Seguimos a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder

Executivo Municipal, constante do Decreto Rio Nº 53700, de 8 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CVL Nº 216, de 15 de dezembro de 2023.

É importante destacar que o cuidado com os dados pessoais já vinha sendo observado em decorrência de legislações anteriores, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, e de seu Decreto regulamentador, nº 44.745/2018. Esses normativos já se preocupavam com a guarda de informações pessoais dos agentes públicos ou privados, dando-os restrição de acesso.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro vêm desenvolvendo um trabalho de capacitação e orientação dos seus servidores para resguardar os dados pessoais de usuários e colaboradores e promover a cultura de privacidade no órgão público.

12. COOKIES:

Não serão utilizados cookies próprios ou de terceiros.

13. MUDANÇAS:

A presente versão 2.0 deste instrumento foi atualizada pela última vez em: 10/2025.

O editor se reserva o direito de modificar no site <https://saude.prefeitura.rio/lcpd/> , a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do serviço atenção hospitalar, atendimento nas unidades básicas de saúde, Clínicas da Família e Centros Municipais de Saúde do Rio de Janeiro, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

Qualquer alteração e/ou atualização neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos usuários.

14. FORO:

Este instrumento será regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.